

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AUGUSTO PUPPIO)

Institui a Política Nacional de Saúde Mental no Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Saúde Mental no Trabalho (PNSMT), com o objetivo de prevenir riscos psicossociais, promover a saúde mental dos trabalhadores e o apoio às pessoas com problemas relacionados à saúde mental no ambiente de trabalho.

Art. 2º A PNSMT aplica-se a todas as áreas de atividade econômica, incluindo administração pública, empresas privadas, entidades sem fins lucrativos, organizações não governamentais e trabalhadores autônomos.

Art. 3º A PNSMT tem como diretrizes:

I – a colaboração entre governo, empregadores e trabalhadores na formulação de políticas públicas para a promoção da saúde mental no trabalho;

II – o incentivo à implementação da avaliação, prevenção e controle dos riscos psicossociais no trabalho, abrangendo violência, discriminação e assédio;

III – a garantia de confidencialidade no tratamento de dados relativos à saúde mental dos trabalhadores; e,

IV – a integração com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º São objetivos da PNSMT:

I - promover a educação, a capacitação e a conscientização sobre saúde mental no trabalho, em especial de trabalhadores, gestores e líderes, abrangendo violência, discriminação e assédio;



* C D 2 5 1 6 4 6 1 8 9 3 0 0 *

II – incentivar o acesso ao tratamento de trabalhadores com transtornos mentais e o retorno ao trabalho seguro;

III - fortalecer a capacidade dos serviços de saúde para atender às demandas de saúde mental dos trabalhadores;

IV – fomentar o monitoramento e avaliação das ações de saúde mental no trabalho; e,

V - fortalecer os mecanismos de fiscalização das normas de segurança e saúde no trabalho e de investigação de incidentes relacionados à saúde mental no trabalho.

Art. 5º As normas de saúde, higiene e segurança darão especial atenção ao tema da saúde mental no trabalho, sempre que houver pertinência.

Art. 6º Poderão ser estabelecidas parcerias entre instituições públicas e privadas para o alcance dos objetivos da PNSMT.

Art. 7º A avaliação da PNSMT será realizada bienalmente, com base nos seguintes indicadores, dentre outros:

I - redução de afastamentos por transtornos mentais;

II - número de empresas com políticas de saúde mental certificadas nos termos da Lei nº 14.831, de 27 de março de 2024; e,

III - acesso a tratamentos.

Art. 8º O Poder Executivo federal disporá sobre a estrutura de governança da Política Nacional de Saúde Mental no Trabalho, suas competências, seu funcionamento e sua composição, por meio de regulamento, observadas suas diretrizes e seus objetivos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 1 6 4 6 1 8 9 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei visa instituir A Política Nacional de Saúde Mental no Trabalho (PNSMT), em resposta à crescente demanda por ações de promoção e proteção da saúde mental dos trabalhadores brasileiros.

A saúde mental no ambiente laboral configura-se como um direito humano fundamental e um imperativo socioeconômico. Em 2022, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconheceu formalmente que um ambiente de trabalho seguro e saudável integra o rol de direitos fundamentais, equiparando-o a princípios como a proibição do trabalho forçado e a erradicação do trabalho infantil.

Essa decisão histórica reflete um consenso global sobre a necessidade de proteger a integridade física e psicológica dos trabalhadores. No entanto, dados alarmantes revelam que, anualmente, 1,9 milhão de pessoas sofrem com doenças ocupacionais e traumatismos de longo prazo, enquanto 15% da população economicamente ativa enfrenta transtornos mentais.¹

Diante desse cenário, a instituição de uma política nacional dedicada à saúde mental no trabalho não apenas cumpre compromissos internacionais, mas responde a uma crise silenciosa que afeta vidas e economias.

Os impactos da saúde mental precária no trabalho transcendem esferas individuais, atingindo dimensões econômicas e produtivas. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a depressão e a ansiedade são responsáveis pela perda de 12 bilhões de dias de trabalho anualmente, gerando um custo global de US\$ 1 trilhão.²

No Brasil, a realidade não é menos grave: em 2023, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) registrou 288 mil afastamentos relacionados

¹ Disponível em https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@ed_protect/@protrav/@safework/documents/publication/wcms_856976.pdf Acesso em 19 de Fev. 2025

² Ibid.



* C D 2 5 1 6 4 6 1 8 9 3 0 0 *

a transtornos mentais, um aumento de 38% em relação ao período anterior.³ Esses números evidenciam um ciclo vicioso: condições laborais adversas — como sobrecarga, assédio moral e falta de autonomia — agravam quadros de estresse e burnout, que, por sua vez, reduzem a produtividade e elevam os custos com afastamentos e substituição de pessoal.

A pandemia de COVID-19 exacerbou essa crise, com um aumento de 25% nos casos globais de ansiedade e depressão, expondo a fragilidade dos sistemas de apoio existentes.⁴ Entretanto, o Atlas de Saúde Mental da OMS revela que apenas 35% dos países possuem programas nacionais voltados para a saúde mental no trabalho, um indicador que reflete a negligência histórica com o tema.⁵

No Brasil, embora a atualização da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) do Ministério do Trabalho e a Lei nº 14.831, de 2024 (que institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental) representem passos importantes, ainda persistem lacunas estruturais, como a escassez de investimentos⁶ e o estigma que cerca o tema, dificultando a busca por ajuda.

Desse modo, a criação de um plano nacional traria benefícios tangíveis e intangíveis. Estudos da OIT demonstram que cada dólar investido em saúde mental retorna entre US\$ 4 e US\$ 6 em ganhos de produtividade, redução de absenteísmo e rotatividade. Empresas com iniciativas de bem-estar relatam quedas de até 25% na taxa de rotatividade e aumentos de 21% no engajamento das equipes.

Além dos ganhos econômicos, um ambiente laboral saudável fortalece a dignidade humana, combate desigualdades e promove justiça social. Para isso, a Política deve integrar ações como avaliações obrigatórias de riscos psicossociais, incentivos fiscais para empresas comprometidas com a causa, capacitação contínua de líderes e a criação de canais seguros para

³ Disponível em <https://valor.globo.com/patrocinado/dino/noticia/2024/11/04/inss-afastamento-por-saude-mental-cresce-38-em-um-ano.ghtml> Acesso em 19 de Fev. 2025

⁴ Disponível em https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@ed_protect/@protrav/@safework/documents/publication/wcms_856976.pdf Acesso em 21 de Fev. 2025

⁵ Disponível em <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/oms-e-oit-pedem-novas-medidas-para-enfrentar-os-problemas-de-sa%C3%BAde-mental> Acesso em 21 de Fev. 2025

⁶ Em 2020, os governos em todo o mundo gastaram, em média, apenas 2% dos orçamentos de saúde em saúde mental, com países de renda média-baixa investindo menos de 1%. Disponível em <https://www.paho.org/pt/noticias/28-9-2022-oms-e-oit-fazem-chamado-para-novas-medidas-enfrentamento-das-questoes-saude> Acesso em 21 de Fev. de 2025



* C D 2 5 1 6 4 6 1 8 9 3 0 0 *

denúncias de assédio. Além disso, a articulação entre SUS, setor privado e sociedade civil é essencial para ampliar o acesso a tratamentos e romper o ciclo de invisibilidade que ainda cerca os transtornos mentais.

Em síntese, a criação de um programa nacional de saúde mental no trabalho não é apenas uma resposta a demandas legais ou econômicas, mas um imperativo ético. A saúde mental, longe de ser um tabu, deve ser reconhecida como alicerce para uma sociedade justa e uma economia sustentável. Diante da importância da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AUGUSTO PUPPIO

2025-554



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251646189300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Puppio



* C D 2 5 1 6 4 6 1 8 9 3 0 0 *